

RESOLUÇÃO Nº 022/2003

Fixa o valor da diária de viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Natalândia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução fixa o valor da diária de viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Natalândia, observada a seguinte discriminação:

CATEGORIA	CARGO	CAPITAL	CIDADE PORTE MÉDIO	OUTRAS
001	VEREADOR	L= 04 UD A= 06 UD P= 20 UD T= 30 UD	L= 05 UD A= 05 UD P= 12 UD T= 22 UD	L = 03 UD A= 05 UD P= 06 UD T= 14 UD
002	SERVIDOR	L= 04 UD A= 06 UD P= 15 UD T= 25 UD	L= 04 UD A= 04 UD P= 07 UD T= 15 UD	L= 03 UD A= 03 UD P= 04 UD T= 10 UD

Parágrafo único. Onde:

- I – L corresponde às despesas com locomoção urbana;
- II – A corresponde às despesas com alimentação;
- III – P corresponde às despesas com pousada;
- IV – UD corresponde à unidade de diária; e
- V – T corresponde ao total devido em razão do local e da categoria do agente administrativo.

Art. 2º A unidade de diária – UD – de que trata o art. 1º é fixada em R\$ 8,00 (oito) reais.

Art. 3º Os servidores enquadrados na Categoria 002, quando viajarem em companhia daqueles enquadrados na Categoria 001, receberão as diárias correspondentes a esta categoria.

Art. 4º As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluído o custo do transporte intermunicipal ou interestadual por qualquer meio.

Parágrafo único. Na hipótese do transporte intermunicipal ou interestadual realizar-se em veículo próprio do Poder Legislativo, as despesas com combustível processar-se-ão pelo regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 5º A diária será devida por dia de afastamento; quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, a diária corresponderá à soma dos valores devidos a título de alimentação e locomoção.

Parágrafo único. O valor correspondente à alimentação será reduzido à metade, no caso do deslocamento não exigir a permanência fora da sede do Município por prazo superior a 08 (oito) horas.

Art. 6º No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros adquiridos por meio de pacotes de viagens que incluam o transporte intermunicipal ou interestadual e a hospedagem, a diária corresponderá apenas à locomoção e alimentação.

Art. 7º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 8º O valor correspondente à pousada será devido proporcionalmente no caso de deslocamento conjunto de mais de um servidor e/ou vereador, observada a seguinte base de cálculo:

CARGO	Nº PESSOAS	CAPITAL	CIDADE PORTE MÉDIO	OUTRAS
VEREADOR	02	P= 26 UD	P= 14 UD	P = 08 UD
	04	P= 52 UD	P= 28 UD	P= 15 UD
	06	P= 78 UD	P= 46 UD	P= 20 UD
	08	P= 104 UD	P= 62 UD	P= 26 UD
	11	P= 142 UD	P= 88 UD	P= 42 UD
SERVIDOR	02	P= 20 UD	P= 09 UD	P= 06 UD
	04	P= 39 UD	P= 20 UD	P= 10 UD
	06	P= 58 UD	P= 27 UD	P= 15 UD

Art. 9º O servidor ou membro da Câmara que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10. Na hipótese de o servidor ou membro da Câmara retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no art. 9º.

Art. 11. A concessão de diária será específica, indelegável e por tempo certo, sendo vedada qualquer complementação adicional no caso de o servidor ou vereador permanecer fora da sede por período superior ao determinado.

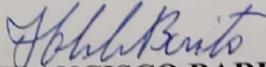
Art. 12. O deslocamento de servidor e/ou vereador fora da sede do Município, a serviço da Câmara Municipal, far-se-á exclusivamente com autorização do Presidente da Câmara.

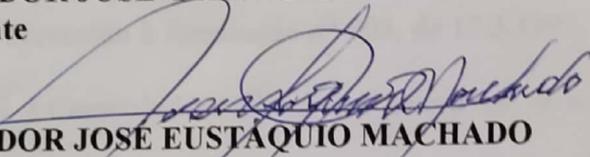
Parágrafo único. Deslocando-se o servidor e/ou vereador sem a autorização de que trata o *caput* deste artigo não fará jus às diárias, independentemente da viagem.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Resolução 001, de 12 de fevereiro de 1997.

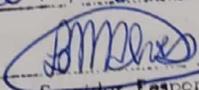
Natalândia, 27 de junho de 2003.


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
Presidente


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO
1º Secretário

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara

Em 27, 06 / 2003


Servidor Responsável

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva